



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 1.051/2025 - PMC/SMG

Cajamar/SP., 17 de junho de 2025.

Referente: Requerimento nº 201/2025

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao **Requerimento nº 201/2025**, de autoria do Nobre Vereador Reinaldo Santos, ***encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, por meio do Memorando Nº 84/2025 – SMFGE/DRT***, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
2283/2025

DATA / HORA
27/06/2025 11:36:12

USUÁRIO
066.XXX.XXX-62

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



MEMORANDO Nº 84/2025 – SMFGE/DRT

Cajamar, 13 de junho de 2025.

Da: Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Para: Departamento de Apoio Legislativo

Assunto: Resposta ao Requerimento Nº 201/2025 (8ª Sessão) – Vereador Reinaldo Santos

Prezados,

Em resposta ao Memorando Nº 0.1775/2025 - DTL/SMG, referente ao Requerimento Nº 201/2025, de autoria do Vereador Reinaldo Santos e subscrito pelos demais vereadores, informamos o que segue:

O Requerimento Nº 201/2025 solicita informações sobre a possibilidade de implantação de um sistema de parcelamento para o pagamento do Alvará de Funcionamento no âmbito do Município de Cajamar, conforme minuta anexa.

Agradecemos a iniciativa e a relevante sugestão apresentada pelo nobre Vereador e pelos demais membros desta Casa de Leis. Informamos que a proposta será analisada com a devida atenção por esta Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, buscando a melhor forma de atender aos interesses do município e de seus empreendedores, sempre em conformidade com a legislação vigente.

Era o que cumpria esclarecer.

No mais, renovamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

MOISÉS HENRIQUE GATERA OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Receita Tributária

DEPARTAMENTO TÉCNICO
LEGISLATIVO

16 JUN 2025

Recebido Por *[Assinatura]* 09:30
Horas





Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 201 / 2025

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
1810/2025

DATA / HORA
22/05/2025 15:38:12

USUÁRIO
254.XXX.XXX-01

Requeiro, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis e após deliberação do Plenário, que seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Kauã Berto Souza Santos, para que informe a esta Casa sobre a possibilidade de implantação de um sistema de parcelamento para o pagamento do Alvará de Funcionamento no âmbito do Município de Cajamar, conforme minuta anexa.

JUSTIFICATIVA:

O presente requerimento tem como finalidade propor ao Executivo Municipal a análise e posterior implantação de um sistema de parcelamento para o pagamento do Alvará de Funcionamento no Município de Cajamar.

Atualmente, muitos empreendedores, especialmente os de pequeno e médio porte, enfrentam dificuldades para arcar com o valor integral da taxa em cota única, o que pode gerar inadimplência, fechamento de atividades ou até mesmo a informalidade. Essa realidade é ainda mais sensível em períodos de instabilidade econômica, como o que o país atravessa, afetando diretamente a sustentabilidade de pequenos negócios.

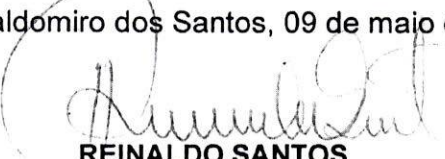
Permitir o parcelamento do Alvará de Funcionamento representaria uma medida de justiça fiscal e estímulo à regularização, além de criar condições mais acessíveis para que os contribuintes possam manter suas atividades em conformidade com a legislação municipal. Tal iniciativa já é adotada por diversos municípios brasileiros com resultados positivos tanto para o poder público quanto para a classe empreendedora.

A proposta contribui para o fortalecimento da economia local, o aumento da arrecadação municipal e a valorização de políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento econômico.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a solicitação de estudo e possível adoção dessa medida pela Administração Municipal.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 09 de maio de 2.025


ELISON BEZERRA SILVA
VEREADOR


REINALDO SANTOS
VEREADOR
MDB – Movimento Democrático Brasileiro


WILLIAM SILVA OLIVEIRA
VEREADOR

GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo
Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

APROVADO em discussão e votação única
na 02ª sessão Ordem do Dia

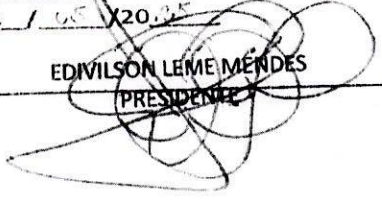
com 10 (dez) votos favoráveis

e 0 (zero) votos contrários

em 08 / 05 / 2005

EDIVILSON LEME MENDES

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre o parcelamento do pagamento de Alvará de Funcionamento no âmbito do Município de Cajamar e da outras providências.

Art. 1º Fica instituída a possibilidade de parcelamento do valor devido para emissão ou renovação do Alvará de Funcionamento, para todos os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços localizados no Município de Cajamar.

Art. 2º O parcelamento poderá ser requerido junto ao setor competente da Prefeitura Municipal, obedecendo aos seguintes critérios:

- I – O valor total poderá ser parcelado em até 04 (quatro) vezes mensais e consecutivas, com vencimento da primeira parcela na data da solicitação;
- II – O valor mínimo de cada parcela será regulamentado por ato do Poder Executivo;
- III – A concessão do parcelamento implicará na emissão provisória do Alvará de Funcionamento, válido durante o período do parcelamento, com renovação automática condicionada ao pagamento integral.

Art. 3º O não pagamento de qualquer parcela implicará na suspensão automática da validade do Alvará provisório, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do débito.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regimentará a presente lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 09 de maio de 2.025

**REINALDO SANTOS
VEREADOR**

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo
Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem como objetivo principal facilitar a regularização das atividades econômicas locais, promovendo um ambiente mais favorável ao desenvolvimento de negócios. Busca-se, com isso, garantir maior justiça fiscal por meio da simplificação de processos e da redução de barreiras burocráticas que dificultam a formalização de empreendimentos. Além disso, a medida pretende estimular o crescimento econômico sustentável, com foco especial no fortalecimento de pequenos e médios empresários, que representam parcela significativa da economia e são fundamentais para a geração de emprego e renda. Ao criar condições mais equitativas e acessíveis para o exercício das atividades econômicas, esta iniciativa contribui para a inclusão produtiva e o equilíbrio no sistema tributário, promovendo um ciclo virtuoso de desenvolvimento local.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 09 de maio de 2.025.

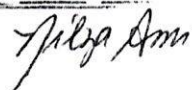

REINALDO SANTOS
VEREADOR

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

Secretaria Municipal de Governo

Recebido em: 04/06/25

às 09h48



GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br